



**EMENDA ADITIVA Nº 11/24 AO PROJETO DE LEI Nº 39/2024 ((Mensagem nº 9.210)**

“Adiciona dispositivo ao §6º do artigo 17 do Projeto de Lei nº 39/2024, na forma que indica”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica adicionado o inciso III ao §6º do artigo 17 do Projeto de Lei nº 39/2024, com a seguinte redação:

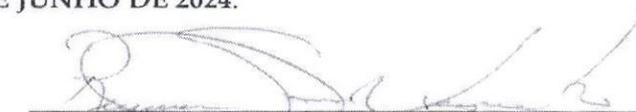
**Art. 17, §6º**

(...)

III – Relatórios que permitam ao cidadão consultar o atendimento das metas relativas ao Plano Estadual de Educação e ao Plano Estadual de Cultura, em termos quantitativos e qualitativos, incluindo a execução orçamentária e financeira e as ações empreendidas pelo governo a fim de tornar efetiva a consecução desses planos. (AC)

**Art. 2º.** Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE JUNHO DE 2024.**



**Sargento Reginauro**  
**Deputado Estadual do Ceará**  
**Líder da Bancada do União Brasil**

**JUSTIFICATIVA**

Nesses tempos de crescente violência, a educação e a cultura, sem prejuízo das ações ostensivas em segurança pública, exercem papéis estratégicos na melhoria dos indicadores de desenvolvimento e na superação dos indicadores de criminalidade.

A presente emenda tem como objetivo aperfeiçoar o PLDO 2025, trazendo a possibilidade de dar visibilidade e protagonismo à execução das metas dos planos estaduais de educação e cultura, de forma que a sociedade possa acompanhar o esforço do poder público e a eficiência e efetividade do governo nessas áreas, fundamentais para a formação das nossas crianças e jovens, funcionando como um observatório social.